

LEI Nº 2.465

Autoriza assinatura de convênio entre o Município de Araxá-MG e o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Araxá autorizado a firmar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Saúde, o Convênio anexo, que passará a ser parte integrante desta Lei, e tem por objetivo estabelecer as bases de cooperação mútua, visando a atender ao Projeto de Ações Emergenciais para Controle e Combate a Dengue.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, 03 de outubro de 1991.

DR. WALDIR BENEVIDES DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ DOS SANTOS DOMINGOS
Chefe de Gabinete